



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1755, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza a contratação de operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 1º Fica autorizada a contratação com a Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - RS, de operações de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução no. 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas especificadas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão, na seguinte rubrica:

0501 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0170 – Estradas Vicinais
1058 – Aquisição de Máquinas e Caminhões – Rec. BNDES
44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira à redução de dotações orçamentárias e excessos de arrecadação tributária.

Art. 5º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art. 6^o Fica autorizada a dação em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 7^o O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 8^o Fica revogada a Lei n^o 1746, de 15 de julho de 2009.


Art. 9^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 18 de agosto de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 18 de agosto de 2009


Rômulo Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de autorizar a contratação de financiamento de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) junto ao Programa de Intervenções Viárias - **Provias**, nos termos da resolução Nº 3.688, de 19/2/2009, do Conselho Monetário Nacional, visando à aquisição de máquinas e equipamentos que serão utilizados para obras, construção e conservação de estradas e outras benfeitorias em vias públicas, com prazo total para pagamento de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo 06 (seis) meses de carência e 48 (quarenta e oito) de efetiva amortização, com taxa de juros de 4% a.a.

A compra destes equipamentos permitirá o incremento, a modernização e a renovação do parque de máquinas do município, visto que atualmente os maquinários e equipamentos são insuficientes, estão depreciados e apresentam elevado custo com manutenção, o que compromete a relação econômica custo-benefício, ante a demanda e a urgência que o serviço requer.

Essa manutenção, não raras vezes, paralisa o serviço por um largo lapso temporal, demandado desde a licitação que objetiva a aquisição de peças/conserto até sua recomposição final, sendo ainda em várias ocasiões necessária a contratação de mão-de-obra especializada para os reparos e/ou para a execução dos serviços a que se destinariam esses maquinários.

As máquinas e equipamentos adquiridos através desse Programa serão utilizados na construção e manutenção das vias públicas do município, melhorando o atendimento à população e reduzindo gastos em conservação dessas vias, garantindo-se assim estradas e ruas em boas condições, melhorando a malha viária do município e com isso agilizando o escoamento da produção, considerando-se que a economia do município é essencialmente agropecuária, atividade essa que merece especial atenção.

Diante do exposto, solicitamos a essa colenda Casa Legislativa que analise e, para benefício do contribuinte e da municipalidade, aprove o Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 18 de agosto de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL